



PREFEITURA DE SANTANA DO PARAÍSO

Rua Dona Amélia, 71, Centro, Santana do Paraíso – MG
CEP 35179-000 – Fone Fax (31) 3251-5159

LEI MUNICIPAL Nº 919 DE 12 DE SETEMBRO DE 2018

“ESTABELECE REQUISITOS PARA O PAGAMENTO DE ALUGUEL SOCIAL EM BENEFÍCIO DAS FAMÍLIAS SELECIONADAS PELO DECRETO MUNICIPAL 457/2013, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

O Povo de **Santana do Paraíso/MG**, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Somente farão jus ao recebimento do benefício do aluguel social pelo Município de Santana do Paraíso as famílias selecionadas pelo Decreto Municipal 457/2013 que cumprirem os requisitos estabelecidos por esta Lei.

Art. 2º. Terá direito à percepção do benefício do aluguel social a família que, cumulativamente:

I – houver sido escolhida como beneficiária do reassentamento relativo ao Programa de Aceleração do Crescimento – PAC II, nos termos do Decreto Municipal 457/2013, conforme relação anexa;

II – possuir renda *per capita* igual ou inferior a 1/3 do salário mínimo, limitada a renda familiar mensal igual ou inferior a 2 salários mínimos, e;

III – for residente em área de risco do município há mais de 03 anos, e;

IV – estar inscrita no Cadastro Único do Governo federal – CadÚnico, devidamente atualizado.

Parágrafo único. Não será considerada para fins de cálculo da renda familiar mensal a referente a 01 (um) Benefício de Prestação Continuada – BPC percebida por um dos integrantes do seio familiar.

Art. 3º. O valor do benefício será de até 50% (cinquenta por cento) do salário mínimo vigente ao tempo da prestação.

Art. 4º. Falecendo o responsável pela família, outro deverá ser cadastrado para a percepção do benefício, ficando este suspenso enquanto os membros da família não indicarem substituto.

Parágrafo único. A pessoa indicada para substituir o falecido deverá integrar o seio familiar beneficiado desde antes da morte do responsável anterior.

Art. 5º. A vigência desta Lei retroage à 01 de janeiro de 2017, por não violar direitos adquiridos, atos jurídicos perfeitos e muito menos coisas julgadas.



PREFEITURA DE SANTANA DO PARAÍSO

Rua Dona Amélia, 71, Centro, Santana do Paraíso – MG
CEP 35179-000 – Fone Fax (31) 3251-5159

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Santana do Paraíso, 12 de Setembro de 2018.

LUZIA TEIXEIRA DE MELO
Prefeita Municipal